



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

## LEI Nº 3.713, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

(Projeto de Lei nº 2.739/2021, do Vereador José Eduardo Viana dos Anjos “EDUARDO ZEZINHO CONSIDERADO”)

***“Dispõe sobre instituir infração administrativa a quem causar danos a estruturas físicas ou símbolos religiosos de tradições de matriz africanas, e dá outras providências.”***

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído infração administrativa o ato que causar danos a estruturas físicas ou símbolos religiosos de tradições de matriz africanas.

Parágrafo Único. Para essa lei considera-se causar danos, o ato de impedir, perturbar cerimônia ou prática de culto religioso, vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso, ou depredar templos e terreiros religiosos.

Art. 2º - São puníveis os atos descritos no art. 1º, com as seguintes sanções administrativas, de acordo com a gravidade do ato:

I - Participar de curso de diálogo inter-religioso e tolerância religiosa, promovido pela Secretária de Direitos Humanos.

II - O autor ou autores da infração administrativa não poderão ser contratados pela Administração Direta e Indireta Municipal para exercer atividade remunerada pelo prazo de 3 (três) anos;

III - Retratação pública na mesma proporcionalidade, além da reparação civil aos templos ou terreiros religiosos pelo dano causado;

Parágrafo único. Em caso de reincidência, aplicar-se-á cumulativamente a multa de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) por ato, para custear programas e campanhas contra a intolerância religiosa.

Art. 3º - Os que incorrerem na infração administrativa terão as penalidades descritas nesta lei, independentemente das sanções penais cabíveis e da obrigação de indenizar os danos de ordem material e moral porventura ocasionados.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



# **Prefeitura de Carapicuíba**

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 11 de Junho de 2021.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**

**MARCOS NEVES**

**Prefeito**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**

**Secretário de Assuntos Jurídicos**